



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0329-16

folha no 47 do P.
vo 329 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi H.
P. 11.328 - SEP. 12

fls. 72

Art. 6º O Abono Suplementar de Segurança Urbana poderá ser concedido por um período de 03 (três) anos, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e poderá ser renovado pelo mesmo instituto por triênios vindouros, sempre adotando-se a mesma sistemática.

Art. 7º O Executivo Municipal deverá, durante o período de concessão do abono, procurar instituir uma política de valorização salarial com o objetivo de recuperar a dignidade humana do integrante da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/09/17.

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU

ZE TURIN

SONINHA

Contrário

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/09/17
Pág. 83 Col. 1-3
Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 18/09/2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25/09/17 às 12h
Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465
Secretária de Comissão
RF - 100465

AO Vereador / A Vereadora

PATRICIA BEZERRA

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/09/17
Leandro

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue m juntado 1, nesta data documentos,
e papel de informação rubricado 1 sob folhas:
nº 48 e 49 Em 09/11/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP. 12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 329/2016

Folha nº 48

dc

Processo nº 01.329.16

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-1A
**PARECER Nº 1818/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 329/2016.**

Os vereadores Joselito de Souza Lima (PCdoB), Adilson Amadeu (PTB) e Edir Sales (PSD) propuseram o presente projeto com o objetivo de instituir o Abono Suplementar de Segurança Urbana para os servidores dos quadros das carreiras da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo (GCM), regulamentado a critério do Executivo.

Há substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 44 a 47), apresentado para aprimoramento da redação quanto às técnicas de elaboração legislativa e também para *retirar do texto seu cunho autorizativo* (...).

A iniciativa pretende estabelecer a importância mínima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) como remuneração bruta mensal dos servidores dos quadros das carreiras da GCM. Em todos os casos em que os vencimentos forem inferiores ao valor acima citado, deverá ser conferido abono suplementar a esses servidores, correspondente à diferença entre o vencimento bruto e a importância prevista na lei, de acordo da situação individual.

O texto define como remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo GCM, em caráter permanente, tais como vencimentos, salário, vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, prêmios, vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:

I o abono de permanência em serviço;	X o salário-esposa;
II o adiantamento de férias;	XI o salário-família;
III o adiantamento de 13º salário;	XII o terço de férias;
IV a ajuda de custo;	XIII o vale-alimentação;
V o auxílio-acidentário	XIV a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional
VI o auxílio-doença;	XV a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas para a segurança urbana em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento;
VII o auxílio-refeição;	XVI prêmio de desempenho em segurança urbana;
VIII o auxílio-transporte	XVII outras parcelas indenizatórias previstas em lei.
IX a gratificação de difícil acesso;	

De acordo com o que a proposta preconiza, o valor do Abono Suplementar de Segurança Urbana indicado no parágrafo único do art. 1º do substitutivo não se incorporará ou se tornará permanente na remuneração do guarda civil metropolitano em nenhuma hipótese, bem como



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 329/2016

Folha nº 49

Processo nº 01.329.16

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823 - SGP

sobre esta quantia não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, portanto, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

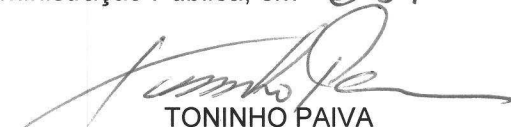
Está previsto também que a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS não incidirá sobre o Abono Suplementar de Segurança Urbana.

A concessão de Abono Suplementar de Segurança Urbana ocorrerá por um período três anos e poderá ser renovada pelo mesmo instituto nos triênios vindouros, sempre se adotando a mesma sistemática.

Enquanto a concessão do benefício de que trata o projeto estiver vigente, o Poder Executivo instituirá política de valorização salarial com o objetivo de recuperar a dignidade humana do integrante da Guarda Civil Metropolitana.

O presente projeto de lei é de interesse público, tendo em vista que estabelecerá um piso salarial para os integrantes da GCM, valorizando os servidores com remuneração baixa. A GCM tem as funções de proteção de bens, serviços e instalações municipais, fundamentais para o município. Portanto, somos de parecer **FAVORÁVEL**, nos termos do **substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/2017,


TONINHO PAIVA


GILSON BARRETO


ANTÔNIO DONATO


FERNANDO HOLIDAY


ANDRÉ SANTOS


ALFREDINHO


PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1644/17